



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
RECORTE DE JORNAIS

Correio de Sergipe • Aracaju
sábado • 02 de agosto de 2014

Liminar manda prefeitura efetuar repasse do FPM

Município de São Cristóvão deve repassar 0,5% para o Fundo dos Direitos da Criança

Atendendo pedido de Ação Civil Pública ingressada pelo Ministério Público Estadual, o juiz titular da Vara Cível da Comarca de São Cristóvão, Manoel Costa Neto, determinou que o município de São Cristóvão efetue repasse mensal de 0,5% do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O magistrado deu prazo de 10 dias para que o depósito seja realizado na conta bancária do Fundo, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil, a ser paga pessoalmente pela Prefeita e pelo Secretário Municipal da Fazenda, sem prejuízo do enquadramento dos gestores no crime de desobediência.

Segundo o magistrado, quando o

Legislador Constituinte afirmou que os infantes devem ser tratados com Prioridade Absoluta, não criou uma norma de conteúdo meramente programático, mas uma norma cogente, de respeitabilidade e cumprimento obrigatórios, sob pena de fazer da vontade do legislador um “nada jurídico”. “É indubitoso que o caso de abandono familiar, estatal e institucional de crianças e adolescentes, muitos envolvidos com a dependência química, deve ser tratado como questões urgentes do Estado. As políticas públicas competirão ao Poder Público. A questão posta é saber se o Judiciário pode compelir o Executivo a implementar”.

• Controle Judicial

Para basear o seu convencimento, o juiz destacou que diante da falta de compromisso político e social dos titulares do Poder Executivo, fez-se necessário alterar o sistema de controle judicial dos atos administrativos, deixando de ser a posteriori e tornando-se apriorístico, dada a premência dos sucessivos casos de afronta à ordem pública, bem como permitindo a revisão imediata dos atos discricionários. “As reiteradas omissões executivas nas aplicações das políticas públicas introduziram uma nova caracterização para os conflitos sociais, à medida que transfere para o Judiciário a incumbência de resolver os inerentes ao poder cons-

tituído pela soberania popular”.

“A concretização do texto constitucional não é dever apenas do Poder Executivo e Legislativo, mas também do Judiciário. É certo que, em regra, a implementação de política pública é da alçada do Executivo e do Legislativo, todavia, na hipótese de injustificada omissão, o Judiciário deve e pode agir para forçar os outros poderes a cumprirem o dever constitucional que lhes é imposto. A mera alegação de prejuízo ao erário, destituída de qualquer comprovação objetiva, não é hábil a afastar o dever constitucional imposto de garantir o direito da criança e adolescente”, informou o magistrado.

Ao final, o julgador constatou que, no caso dos autos, pode-se vislumbrar a necessidade urgente de implementação do programa de proteção para as crianças e adolescentes, conforme se depreende da documentação acostada aos autos, que dá conta de que crianças e adolescentes estão se prostituindo e praticando diversos crimes para alimentar o vício das drogas. “Patente omissão do Poder Público Municipal de assegurar os meios de atuação do CMDCA, gerando o efetivo perigo de que, até decisão final, os direitos das crianças e dos adolescentes desta cidade continuem sendo vilipendiados por insuficiência de recursos financeiros ao custeio de programas de atendimento, cuja obrigação de repasse está prevista na lei”.



**MAGISTRADO DEU
UM PRAZO DE
10 DIAS PARA QUE
O DEPÓSITO SEJA
REALIZADO NA
CONTA BANCÁRIA
DO FUNDO**